



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0524/2025

Dispõe sobre diretrizes para o atendimento de indivíduos com indícios de emergências clínicas durante abordagens realizadas por agentes de segurança pública no Estado de Santa Catarina e institui o Protocolo Estadual de Identificação de Emergência Clínica em abordagens policiais.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0524/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre diretrizes para o atendimento de indivíduos com indícios de emergências clínicas durante abordagens realizadas por agentes de segurança pública no Estado de Santa Catarina e institui o Protocolo Estadual de Identificação de Emergência Clínica em abordagens policiais.

A proposição cria o Protocolo Estadual de Identificação de Emergência Clínica em abordagens policiais, determinando, entre outros aspectos: a priorização da avaliação de possíveis emergências médicas; o acionamento obrigatório do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em situações classificadas como potenciais emergências clínicas; a oferta de capacitação periódica a agentes das polícias civil e militar em primeiros socorros, saúde mental, direitos humanos e atendimento humanizado; a regulamentação sobre registros administrativos e operacionais das abordagens; a previsão de sanções em caso de descumprimento injustificado.



Na Justificação, o autor enfatiza que a medida busca prevenir erros de interpretação em abordagens policiais, em especial casos em que emergências clínicas, como AVC, infarto, crises convulsivas ou surtos psicóticos, foram equivocadamente interpretadas como embriaguez ou resistência, resultando em desfechos trágicos. Nesse contexto, recorda-se o falecimento do cirurgião-dentista Cezar Maurício Ferreira, fato que motivou ampla comoção social e demonstrou a necessidade de protocolos claros.

Durante a tramitação, foram apresentadas manifestações de apoio à iniciativa por diversas entidades representativas e institucionais, que ressaltaram a relevância humanitária e preventiva da proposta:

- a) **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC):** destacou a importância da iniciativa para a defesa da vida e para a humanização das abordagens policiais;
- b) **Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE):** apontou que a medida contribui para a proteção da dignidade humana, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- c) **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Santa Catarina (SINTRAJUSC):** manifestou-se favoravelmente, reforçando a necessidade de capacitação continuada dos agentes de segurança;
- d) **Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina:** apoiou a proposição, destacando o episódio que vitimou o cirurgião-dentista Cezar Maurício Ferreira como exemplo da urgência de protocolos adequados;
- e) **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:** manifestou apoio institucional à proposta, reconhecendo sua contribuição para a preservação da vida e para a redução de riscos em situações de crise.



Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2025, a matéria foi admitida por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos arts. 73, I, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto a aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

O Projeto de Lei nº 0524/2025, ao instituir diretrizes e protocolo para atendimento de emergências clínicas em situações de abordagem, não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco institui novos programas que alterem a arrecadação ou a repartição de receitas.

Ainda que a norma demande esforços adicionais de capacitação periódica dos agentes e maior articulação com o SAMU, tais medidas podem ser absorvidas nas dotações orçamentárias já existentes das áreas de segurança pública e saúde, que contam em seus planejamentos com programas de formação e de atendimento pré-hospitalar. Dessa forma, não se verifica necessidade de abertura de créditos adicionais ou suplementação extraordinária.

Sob a perspectiva do controle das despesas públicas (art. 73, IX), a proposição não amplia significativamente os gastos correntes, limitando-se a organizar recursos já disponíveis. Além disso, a padronização de protocolos pode inclusive contribuir para a eficiência administrativa, reduzindo riscos de dispêndios futuros relacionados a falhas de coordenação entre setores.



Dessa forma, conclui-se que a proposição é compatível e adequado ao PPA, à LDO e à LOA, e não apresenta vícios sob a perspectiva da disciplina financeira.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 146, I, voto no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0524/2025**.

Sala das Comissões

Deputado Camilo Martins

Relator